



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

DECRETO nº 021/2010, de 02 de março de 2010.

REGULAMENTA A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO CONFORME PREVISTO NO § 2º DO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL 419/09 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Tucumã - Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 87, e incisos I, II, V e X e 118, ambos da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o texto da Lei Municipal 419/09, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, no seu § 2º do art. 25 determina que a regulamentação das isenções de impostos aos proprietários e ou titulares de domínio útil que tenham cedido ou venham a ceder imóvel gratuitamente para uso exclusivo da União, Estados ou Municípios, previstas no § 1º do mesmo diploma legal, será feita por meio de Decreto.

Considerando a necessidade e urgência da citada regulamentação.

DECRETA:

Art. 1º. Os casos objeto de regulamentação por este Decreto, serão somente aqueles previstos nos incisos I à V do § 1º do art. 25 da Lei Municipal 419/09. Cujos requerimentos de isenção de IPTU, deverão ser instrumentalizados pelo(a) interessado(a) com a documentação pertinente a cada caso específico por meio de requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º – No caso de Sociedades Civas sem fins lucrativos, deverá ser apresentado requerimento formal com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada da sua constituição societária e respectiva ata que elegeu a última diretoria;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

- II – Documento em original e ou cópia autenticada que ateste a sua regularidade fiscal e tributária;
- III – Cópia autenticada do(s) projeto(s) cultural, recreativo e ou esportivo realizado pelo interessado(a), bem como se for o caso de objetivar a congregação de classes trabalhadoras, cópia autenticada de documento que ateste este fim.

Art. 3º. No caso de imóveis declarados de utilidade pública, deverá ser apresentado requerimento formal com os seguintes documentos:

- I – Cópia autenticada da documentação do imóvel;
- II - Cópia autenticada do memorial descritivo do imóvel;
- III – Cópia autenticada do ato de declaração da utilidade pública.

Art. 4º. No caso dos pertencentes a educandário, hospitais e casas de saúde, além do requerimento, os seguintes documentos:

- I – Cópia autenticada da sua constituição societária;
- II – Cópia autenticada de documento que ateste a sua regularidade fiscal e tributária;
- III – Declaração formal em original, pormenorizada com objeto detalhado, forma e prazo, onde declara sua concordância em oferecer ao Município serviços no valor da isenção pleiteada.

Art. 5º. Nos casos previstos no inciso IV do § 1º do art. 25 da lei em epígrafe, que necessitam de parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica ressalvado que nos casos onde o requerente possua mais de um imóvel, somente será concedida a isenção sobre o imóvel utilizado como residência pelo interessado(a), os quais, devem apresentar os seguintes documentos:

- I – Pessoas com patologias neoplasia em estado avançado:
 - a) Requerimento formal, acompanhado de cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência;
 - b) Cópia autenticada de laudo e ou atestado médico.
- II – Portador de HIV:
 - a) Requerimento formal, acompanhado de cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência;
 - b) Cópia autenticada de laudo, exame e ou atestado médico.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

III – Participantes do programa “família acolhedora”:

- a) Requerimento formal, acompanhado de cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência;
- b) Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social asseverando que a família é integrante do referido programa.

Art.6º. No caso dos aposentados e pensionistas, deverá ser apresentado requerimento e os seguintes documentos:

I – Aposentados com idade de 60 anos ou mais:

- a) cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência;
- b) Cópia autenticada do cartão de aposentadoria.

II – Pensionistas:

- a) Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência;
- b) Cópia autenticada do cartão de pensionista.

Parágrafo único – Todo e qualquer requerimento formulado por aqueles que se enquadrem nos incisos do art. 5º e 6º deste decreto, obrigatoriamente devem apresentar juntamente com o restante da documentação pertinente a cada caso, parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ - Estado do Pará, em 02 de março de 2010.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã

Registrado e Publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 02.03.2009


Secretaria Municipal de Administração